

**O**  
**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ**

**DECIDIU em 06.02.2019**

**PELO RESP 951.894 – DF**

**QUE**

**OS PROBLEMAS DE MATEMÁTICA FINANCEIRA**  
**NO ÂMBITO DA JUSTIÇA,**  
**SERÃO AVALIADOS (ESCLARECIDOS) NO 1º GRAU.**

**\* Pedro Schubert**

**Rio, 09 de Janeiro de 2020**

\* Administrador, Autor, Professor FGV-Rio, Perito Judicial TJ-RJ e Varas Federais, Contador  
Membro da Comissão Especial de Perícia Judicial, Extrajudicial e Administração Judicial – CEPAJ  
– do Conselho Federal de Administração – CFA.

**Do REsp. nº 1.124.552-RS do 03.12.2014 que afirma :**

“ Não cabe ao STJ afirmar a legitimidade da utilização da Tabela Price ”

“ A legitimidade da utilização da Tabela Price é uma questão de fato e não de direito ”

“ não cabe ao STJ afirmar a legalidade, nem mesmo em abstrato, da utilização da Tabela Price em contratos de financiamentos ”

**Nossa Posição : A responsabilidade é do Perito Judicial com efetivo conhecimento da matemática financeira e, com competência, terá que analisar o contrato de financiamento e, principalmente, deslindar ( esmiuçar ) O PLANO DE AMORTIZAÇÃO implantado e executado pelo AGENTE FINANCEIRO.**

Ver, no final deste artigo, um RESUMO deste REsp 1.124.552-RS expostos no item 0 – DESTAQUES INICIAIS, OS FATOS TRÊS E QUATRO do Livro Matemática Financeira nos Tribunais de Justiça.

É contundente.

**O REsp. nº 951.894-DF em 06.02.2019 define :**

“ para o Juiz avaliar a legalidade de contratos baseados na Tabela Price, é necessária a realização de uma perícia que determina se houve, de fato, a capitalização dos juros em cada caso ”

Comento : A definição é para avaliação caso a caso.

A matemática financeira que tem regras sistêmicas para o Sistema Francês de Amortização ( que, erroneamente, aqui no Brasil, é chamada Tabela Price ), soluciona todos os contraditórios expostos no REsp 1.124.552-RS.

Só existe, mundial e secularmente, a Modalidade Quatro de Pagamentos ( Amortizações ) de Empréstimos e Financiamentos em parcelas sucessivas, mensais, etc, anuais e de dois modos :

- Sistema Francês de Amortização – Parcelas Iguais
  - Método Hamburguês – Parcelas Decrescentes
- e ambos regidos pelo DESCONTO COMPOSTO.

Portanto não há, em quaisquer hipóteses, Juro Composto e Anatocismo nesta Modalidade Quatro.

O Perito Judicial tem que estar atualizado com os conhecimentos da matemática financeira :

- Tem que estar esclarecido que o Sr. Richard Price, em 1771, não estudou este assunto de pagamentos de financiamentos em parcelas
- Tem que conhecer as Quatro Modalidades de Pagamentos ( Amortizações ) de Empréstimos e Financiamentos

Sendo o empréstimo ou o financiamento a ser pago em parcelas, automaticamente é o Sistema Francês de Amortização e pouco importa de chamá-lo de Tabela Price e temos também o Método Hamburguês e ambos, mundial e secularmente utilizados e aplicando o DESCONTO COMPOSTO.

Não há outro Sistema ou Método. O SAM e o SACRE são “ invenções ” criadas aqui no Brasil e, recentemente, apareceu o Método Gauss com Juro Simples.

## A Matemática Financeira oferece os seguintes conhecimentos :

Pedro Schubert \*

- I - **A Matemática tem regras** e que a imposição de leis proibindo-as são inúteis ; estas leis ( Súmula, Decreto ) e também Ementas só implantaram contraditórios até aqui, insanáveis.

As Leis dos homens ( Súmula 121 do STF, o Decreto 22.622 de 07.04.1933 e toda a Legislação posterior até 2009 com a Lei 11.977 de 07.07.2009 com o seu malfadado artigo 75 que criou o artigo 15-A na Lei 4.380 de 21.08.1964 ) não impedem e, muito menos, proibem as Leis da Matemática Financeira.

A Matemática, na especialidade de matemática financeira, ensina dois campos de operações financeiras :

- **Juro Simples** - nas suas operações tem o DESCONTO SIMPLES ou **Desconto Bancário** e geralmente, **a períodos menores de 1 ano**.

A taxa de juro diária, mensal, geralmente a TAXA NOMINAL, incide sobre o valor da operação ( valor emprestado ).

Exemplo : Qual o valor líquido recebido de um empréstimo de \$ 100,00, a taxa de juro de 10,00% a.m. por 10 meses.

A fórmula é : Valor do Juro =  $C \cdot i \cdot t$

Neste exemplo temos : **Valor do Juro :  $100,00 \times 0,10 \times 10 = \$ 100,00$**

Valor Líquido Recebido :  $\$ 100 - \$ 100 = 0$  ( zero )

Na data do vencimento do contrato o Banco receberá os \$ 100,00.

Esta operação é tradicional nas operações dos bancos comerciais, nas operações de desconto de duplicatas e de empréstimos com notas promissórias, a períodos de até 90 dias.

Esta operação corresponde ao Sistema Alemão. Compare os custos financeiros.

- **Juro Composto** - nas suas operações temos o DESCONTO COMPOSTO e **a períodos de 1 dia a n anos**.

A taxa de juro diária, mensal, etc, anual incide, período a período ( dia, mês, etc, ano ), sobre o Saldo Devedor de cada período.

No exemplo dado :

1- **Valor Líquido Recebido fundamentado na relação :  $FV = PV \cdot (1 + i)^n$**

onde  $PV = FV \cdot \frac{1}{(1+i)^n}$  :

$$100,00 \cdot \left[ \frac{1}{(1,10)^{10}} = 0,385543 \right] = \$ 38,55$$

↑  
Fator de Desconto

---

\* Administrador, Autor, Professor FGV-Rio, Perito Judicial TJ-RJ e Varas Federais, Contador Membro da Comissão Especial de Perícia Judicial, Extrajudicial e Administração Judicial – CEPAJ – do Conselho Federal de Administração – CFA.

Importante : Este fator de desconto 0,385543 já existia na época do Sr. Price ( ver a sua Tábua I – Tábua IV dos nossos livros ) no livro TABELA PRICE – fl. 145 – ou então, na 7ª edição, de 1812, do livro do Sr. Price.

Valor do Juro : \$ 100,00 - \$ 38,55 = \$ 61,45

### Cálculo do Valor do Juro pelo Desconto Composto

$$J = C \cdot i \cdot f \left[ \frac{(1+i)^n - 1}{i(1+i)^n} \right]$$

↑  
Tábua V

$$J = 100,00 \cdot 0,10 \cdot f \left[ \frac{(1,10)^{10} - 1}{0,10 (1,10)^{10}} = 6,144567 \right]$$

$$J = \$ 61,445$$

### Esta operação de 1 Termo ( n, i ) é conhecida como SISTEMA ALEMÃO.

Na data do vencimento do contrato o Banco receberá os R\$ 100,00 emprestados.

Esta operação é a Modalidade UM de Pagamentos ( Amortizações ) de Empréstimos e Financiamentos ensinada pela Matemática Financeira :

$$\frac{1}{(1+i)^n} \text{ É a Tábua IV dos nossos livros}$$

**Para os leitores : analisem a diferença do valor financeiro entre o Desconto Simples e o Desconto Composto.**

Comparando os CUSTOS FINANCEIROS :

No Juros Simples : \$ 100,00

No Juro Composto : \$ 61,45

Conclusão : As operações financeiras que utilizam o DESCONTO COMPOSTO são menos onerosas que as operações financeiras que utilizar o DESCONTO SIMPLES ou BANCÁRIO.

2- Vejamos o exemplo de uma operação de crédito pelo DESCONTO COMPOSTO, com os mesmos dados do 1º exemplo, mas o pagamento será para, ( em vez de um ), n Termos ( n prestações mensais ). Utilizando a HP-12C temos :

n = 10 ; i = 10,00% a.m. ; PV = 100,00 e pmt = ? pmt = \$ 16,274539

Fazendo o Plano de Amortização temos :

## QUADRO 1

**PLANO DE AMORTIZAÇÃO - SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO  
(Errôneamente Denominado Tabela Price)**

Cálculo do Valor do Juro pela Taxa Proporcional-Taxa de Juro Nominal do Contrato

<b>Vara:</b>	<b>Inserido pelo Perito</b>	
<b>Processo nº:</b>	Tx. de Juros (% a.a.) Nominal do Contrato:	<b>120,00</b>
<b>Autora:</b>	Tx de Juros (% a.m.) Proporcional:	10,00000000
<b>Reu:</b>	Taxa de Juros (% a.a.) Efetiva:	213,8428377
<b>Contrato n.:</b>		
<b>Data:</b>	17/10/2018	
<b>Taxa de Juros:</b>	120,00000 % a.a. (Nominal)	213,84284 % a.a. (Composto)
<b>Valor Financiado:</b>	100,00	
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>C/C:</b>
Nº Prestações : 10	Recebidas : 0	À Receber : 10

Un: R\$ 1,00

Nº Prestação	Vencimento	Prestação	Amortização do Principal	Juros	Saldo à Pagar
1	17/11/2018	16,27	6,27	10,00	93,73
2	17/12/2018	16,27	6,90	9,37	86,82
3	17/01/2019	16,27	7,59	8,68	79,23
4	17/02/2019	16,27	8,35	7,92	70,88
5	17/03/2019	16,27	9,19	7,09	61,69
6	17/04/2019	16,27	10,11	6,17	51,59
7	17/05/2019	16,27	11,12	5,16	40,47
8	17/06/2019	16,27	12,23	4,05	28,25
9	17/07/2019	16,27	13,45	2,82	14,80
10	17/08/2019	16,27	14,80	1,48	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>162,75</b>	<b>100,00</b>	<b>62,75</b>	

Esta é a Modalidade Quatro de Pagamentos ( Amortizações ) de Empréstimos e Financiamentos ensinada pela Matemática Financeira e conhecida como **Sistema Francês de Amortização**.

Estas Modalidades UM e QUATRO, como mostram as Tábuas Financeiras III, IV e V, utilizam o DESCONTO COMPOSTO.

Estas duas Modalidades são secular e mundialmente utilizadas pelos Bancos.

Se o período financeiro for o ano a matemática financeira não acrescenta mais nada para o pleno entendimento destas duas Modalidades.

### II- Teoria de Reinvestimento

Esta Teoria de Reinvestimento consolidou-se, em 1963, como está mostrado no Livro Referência 5.

**Ver neste site na Trilha : Pericia Judicial / Contratos de Empréstimos e Financiamentos / Livro Matemática Financeira nos Tribunais de Justiça / Referência 5. Ver também a Referência 4.**

No ambiente acadêmico e editorial, nos USA, nas décadas de 50 / 60 tivemos uma rica discussão relacionada ao estudo de Altas Finanças, em DECISÃO DE INVESTIR, entre professores de várias Universidades, Autores, Articulistas, Especialistas em Finanças que resultou, inclusive, destas discussões, o Prêmio Nobel de Economia de 1985.

Os livros editados referentes à finanças daquele período, têm esta matéria amplamente referenciada e, da ANÁLISE DE INVESTIMENTOS, tiveram dois itens controversos :

- 1- O projeto poderá ter mais de uma taxa interna de retorno
- 2- Projetos com fluxos de caixa diferentes ( ascendentes, estáveis, descendentes ), ao longo do tempo, poderão ter taxas internas de retorno distintas.

## A Teoria de Reinvestimento, exposta no livro Referência 5, solucionou o item 2.

Tomemos os valores dos juros ( Custo Financeiro ) dos exercícios do item I.

- Juro Simples : \$ 100,00
- Juro Composto de 1 Termo : \$ 61,45
- Juro Composto de n Termos : \$ 62,75

### Aplicando a Teoria de Reinvestimento :

Os juros ( ou prestações ) recebidos serão capitalizados, das datas de seus recebimentos pelo financiador para a data final do contrato, com a mesma taxa de juros expressa em contrato.

R\$ 1,00

- Do Juro Simples :  $100,00 \cdot (1,10)^{10} = 259,38$
- Juro Composto de 1 Termo :  $61,45 \cdot (1,10)^{10} = 159,38$
- Juro Composto de n Termos : = **159,38**

Reaplicando cada Parcela Recebida :

	Valor das Prestações	Valor Capitalizado dos Juros de cada Prestação
9	16,27	22,10
8	16,27	18,61
7	16,27	15,44
6	16,27	12,55
5	16,27	9,93
4	16,27	7,56
3	16,27	5,39
2	16,27	3,42
1	16,27	1,63
0	16,27	-
	TOTAL	96,63
	Despesa Financeira QUADRO 1	62,75
	<b>Total da Receita Financeira do Financiador</b>	<b>159,38</b>

A Teoria de Reinvestimento mostra :

	UN. R\$ 1,00	
	Custo Financeiro do Financiador	Receita Financeira do Financiador
Juro Simples	100,00	259,38
Juro Composto :		
• de 1 Termo ( Modalidade UM )	61,47	159,38
• de n Termos ( Modalidade QUATRO )	62,75	159,38

No item IV a seguir mostra que a Matemática Financeira ensina Quatro Modalidades de Pagamentos ( Amortizações ) de Empréstimos e Financiamentos.

Antecipamos o que ocorre com a Modalidade Três :

$100. [ ( 1,10 )^{10} - 1 ]$	159,38	159,38
------------------------------	--------	--------

Estes resultados demonstram :

- Que as operações com Juro Simples e o consequente Desconto Simples ou Bancário são mais onerosas que nas Quatro Modalidades de Pagamentos que operam com DESCONTO COMPOSTO e consequentemente a Receita Financeira do Financiador é muito maior.
- Que nas Quatro Modalidades de Pagamentos as Receitas Financeiras para o Financiador são iguais e menores que a Receita Financeira no Juros Simples.

**III- Nas operações financeiras com períodos financeiros menores de 12 meses** ( semestral, quadrimestral, trimestral, bimestral, mensal, diário ) tem que ser acrescentado o seguinte conhecimento ensinado pela matemática financeira :

#### **Taxa Proporcional x Taxa Equivalente**

O não conhecimento desta regra da matemática financeira, aqui no Brasil, gerou um “terremoto” que Autores, Professores, Economistas, Consultores e 86,36% dos Peritos Judiciais da Região Sudeste não conseguem esclarecer e os Laudos Periciais chegam ao STJ, onde O VOTO no REsp. nº 1.124.552-RS do I. Ministro Luis Felipe Salomão resume:

**“ Em matéria de Tabela Price, nem sequer os matemáticos chegam a um consenso”.**

**“ Não há como saber sequer a idoneidade de cada trabalho publicado nesta área”.**

A matemática financeira ensina que, para períodos financeiros menores de 12 meses, aplica-se a TAXA EQUIVALENTE :

$$i_{(m)} = ( 1 + i )^{1/12} - 1 ; \text{ sendo } i = 12,00\% \text{ a.a.}$$

**a Taxa Equivalente será :**

$$i_{(m)} = [ ( 1,12 )^{1/12} - 1 ] \times 100 = 0,9488793\% \text{ a.m. em vez de } 1,00\% \text{ a.m.}$$

Atendendo-se a esta regra, todos os Contraditórios expostos por Autores, Professores e Outros regularizam-se.

- Exemplo :
- Valor do empréstimo = PV : \$ 100,00
  - Quantidade de pagamentos (prestações) mensais : 10
  - Taxa de Juro : 120,00% a.a. Taxa Efetiva
  - Taxa Equivalente :  $(\sqrt[12]{2,20} - 1) \cdot 100 = 6,79114019\%$  a.m.

## QUADRO 2

**PLANO DE AMORTIZAÇÃO - SISTEMA FRANCÊS DE AMORTIZAÇÃO**  
(Erroneamente Denominado Tabela Price)  
Cálculo do Valor do Juro pela Taxa Equivalente -Taxa de Juro Efetiva do Contrato

<b>Vara:</b>	<b>Inserido pelo Perito</b>		
<b>Processo nº:</b>	Tx. de Juros (% a.a.) Efetiva do Contrato: <b>120,00</b>		
<b>Requerente :</b>	Tx. de Juros (% a.m.) Equivalente: 6,79114019		
<b>Requerido :</b>	Taxa de Juros (% a.a.) Efetiva: 120,00		
<b>Contrato nº:</b>			
<b>Data:</b>	19/09/2018		
<b>Taxa de Juros:</b>	81,49368 % a.a. (Nominal)	120,0000000 % a.a. (Efetiva)	
<b>Valor Financiado:</b>	100,00		
<b>Banco:</b>		<b>Agência:</b>	<b>C/C:</b>
<b>Nº Prestações :</b>	10	<b>Recebidas :</b>	0
		<b>À Receber :</b>	10
		Un: R\$ 1,00	

Nº Prestação	Vencimento	Prestação	Amortização do Principal	Juros	Saldo à Pagar
1	19/10/2018	14,10	7,31	6,79	92,69
2	19/11/2018	14,10	7,81	6,29	84,88
3	19/12/2018	14,10	8,34	5,76	76,55
4	19/01/2019	14,10	8,90	5,20	67,65
5	19/02/2019	14,10	9,51	4,59	58,14
6	19/03/2019	14,10	10,15	3,95	47,99
7	19/04/2019	14,10	10,84	3,26	37,15
8	19/05/2019	14,10	11,58	2,52	25,57
9	19/06/2019	14,10	12,36	1,74	13,20
10	19/07/2019	14,10	13,20	0,90	-0,00
<b>TOTAL</b>		<b>141,01</b>	<b>100,00</b>	<b>41,01</b>	

#### IV- São ensinados pela Matemática Financeira Quatro Modalidades de Pagamentos ( Amortizações ) de Empréstimos e Financiamentos :

**Modalidade UM -**

**Sistema Alemão**

Empréstimo de 1 Termo

$$\frac{1}{(1+i)^n}$$

Tábua IV dos nossos livros  
Pagamento Único no final. Juros Antecipados.

**Modalidade DOIS -**

**Sistema Americano – Em Desuso**

**Modalidade TRÊS -**

**Sistema Price (denominação nossa)**

$$(1+i)^n$$

Tábua I dos nossos livros

Tanto na Modalidade DOIS como na TRÊS, pode-se implantar o SINKING FUND que foi um dos estudos importantes do Sr. Price para o Primeiro Ministro Inglês, em 1780 e, neste caso, utiliza-se a Tábua II  $\frac{(1+i)^n - 1}{i}$  (Tábua II dos nossos livros) com depósitos periódicos de certo valor.



## Modalidade QUATRO -

De Dois Modos :

### • Sistema Francês de Amortização – SFA

A matemática financeira ensina que na Modalidade Quatro temos de utilizar duas Tábuas Financeiras dos nossos livros :

Tábua V =  $\frac{(1+i)^n - 1}{i(1+i)^n}$  que calcula o Valor do Empréstimo – **PV** ( Valor Atual ), conhecidos n, i, pmt

e

Tábua III =  $\frac{i(1+i)^n}{(1+i)^n - 1}$  que calcula o Valor da Prestação ( **pmt** ), conhecidos o valor do empréstimo – PV, n, i

### • E o Método Hamburguês – “ primo irmão ” do SFA

## V- Estudo do Valor Atual – Método do Fluxo de Caixa Descontado

Valor Atual de n Termos Distintos –  $\sum_{t=1}^n \frac{1}{(1+i)^t}$  ( Tábua IV )

Valor Atual de n Termos Iguais –  $\frac{(1+i)^n - 1}{i(1+i)^n}$  ( Tábua V )

Ambas as Tábuas são a base do Método do Fluxo de Caixa Descontado.

**É no estudo do Valor Atual de n Termos ( parcelas ) iguais que fundamenta o Sistema Francês de Amortização.**

Este Sistema Francês de Amortização é o Método do Fluxo de Caixa Descontado.

**Vejamos os exemplos a seguir :**

1- O financiado precisa do valor de \$ 3.790,78 – PV –, pelo prazo de 5 anos, a taxa de juro de 10,00% a.a. Qual o valor a ser emprestado – FV – na Modalidade UM ? ( Sistema Alemão )

Temos :  $FV = PV \cdot (1+i)^n$  ( Tábua I )

$$FV = 3.790,78 \cdot \left[ (1,10)^5 = 1,61051000 \right] = \$ 6.105,08909$$

Confirmando :  $PV = FV \cdot \frac{1}{(1+i)^n}$  ( Tábua IV )

$$PV = 6.105,08909 \cdot \left[ \frac{1}{(1,10)^5} = 0,6209213 \right] = 3.790,78$$

**Valor do Juro : 6.105,08909 – 3.790,78 = 2.314,30**

1.1- Cálculo do Valor do Juro pelo Desconto Composto :

$$J = 6.105,08909 \cdot 0,10 \cdot f \quad ( Tábua V )$$

$$J = 6.105,08909 \cdot 0,10 \cdot 3,790786$$

$$J = \$ 2.314,30$$



$$PV = \$ 1.000 \cdot 3,79078 = \$ 3.790,78$$

$$\text{Juros} = 90,909 + 173,553 + 248,685 + 316,986 + 379,078 = 1.209,21 \quad (\text{Ver o Quadro 3})$$

ou, por ter os Termos Iguais, temos :

$$PV = \$ 1.000,00 \cdot \left( \frac{(1,10)^5 - 1}{0,10 (1,10)^5} = \frac{0,610510}{0,161051} = 3,79078 \right)$$

$$PV = \$ 3.790,78 \quad \uparrow \quad (\text{Tábua V})$$

Isto é o Método do Fluxo de Caixa Descontado ( Discount Cash-Flow Method ) ou o Sistema Francês de Amortização.

PV é o Valor Atual de uma Renda ( ou o valor do empréstimo / financiamento )

## VI- Estudo de Montantes

O Sr. Price que era Matemático e Atuário desenvolveu, em 1771, duas matérias fundamentadas no Cálculo de Montantes, a partir de duas Tábuas Financeiras já existentes desde o Século XVII :

$$\begin{array}{ll} (1+i)^n & \text{Tábua III} \quad \text{Tábua I dos nossos livros} \\ \frac{(1+i)^n - 1}{i} = \sum_{t=1}^n (1+i)^t & \text{Tábua IV} \quad \text{Tábua II dos nossos livros} \end{array}$$

1- **O estudo da Dívida Pública da Coroa Inglesa** – que utilizou a Tábua I dos nossos livros –  $(1+i)^n$ . Teve estreito relacionamento com o 1º Ministro Willian Pitt e sugeriu e foi aceito pelo 1º Ministro, a utilização do Sinking Fund e, para este fundo aplicou a  $\frac{(1+i)^n - 1}{i}$  – Tábua II.

2- **O estudo para a formação de Poupança ( Reservas Técnicas ) para Seguradoras**, fundamentado em Tábuas de Mortalidade, para prover recursos para pagamentos de ANNUITIES – Rendas Certas – para Viúvas e Idosos e também para pagamentos de Assurances Lives – Seguros de Vidas.

Utilizou a Tábua II dos nossos livros –  $\frac{(1+i)^n - 1}{i}$  .

2.1- E, em decorrência, estudou o cálculo para o pagamento destes benefícios – Rendas Certas e Seguros de Vidas.

Utilizou, na época, um artifício com a Tábua II.

Atualmente, utiliza-se a Tábua VI –  $\frac{i}{(1+i)^n - 1}$

Ambas contêm Juro Composto e Anatocismo.

2.2- **Estas três Tábuas – I, II e VI dos nossos livros são denominadas, aqui no Brasil, por Autores e Outros, de Tabela Price. Nada há a opor.**

E estes Autores que utilizam esta Tábua VI –  $\frac{i}{(1+i)^n - 1}$ , para calcular o valor de benefícios concluem que a “prestação da Tabela Price tem Juro Composto e Anatocismo”.

Este é o imbróglio.

2.3- Como vemos, o Sr. Richard Price NUNCA desenvolveu qualquer trabalho relacionado à amortização de empréstimos e financiamentos em parcelas iguais e sucessivas ou seja, o Sistema Francês de Amortização.

Ele calculou o valor do benefício – ANNUITY, como aqui exposto.

Ver neste site : Os Livros do Sr. Richard Price

## **VII- Do Livro Matemática Financeira nos Tribunais de Justiça, temos :**

Ver neste site na Trilha : Perícia Judicial / Contratos de Empréstimos e Financiamentos / Livro Matemática Financeira nos Tribunais de Justiça / Resumo do Livro

### **FATO TRÊS – Juros Compostos, Anatocismo e Tabela Price – Ver O VOTO – Referência 9**

Do VOTO do I. Relator do REsp. Ministro Luis Felipe Salomão nº 1.124.552-RS de 03.12.2014 no STJ que incluímos neste item, destacamos o último parágrafo do seu voto :

“ dou-lhe provimento para anular a sentença e o acórdão, determinando a realização de prova técnica para aferir-se, concretamente, se há ou não capitalização de juros ( anatocismo, juros compostos, juro sobre juros, juros exponenciais ou não lineares ) ou amortização negativa ”.

O seu VOTO ainda afirma :

“ Nesta seara de incertezas, cabe ao Judiciário conferir a solução ao caso concreto, mas não lhe cabe imiscuir-se em terreno movediço nos quais os próprios experts tropeçam ”.

“ As contradições, os estudos técnicos dissonantes e as diversas teorizações só demonstram o que já se afirmou no precedente paradigma de minha relatoria que, em matéria de Tabela Price, nem sequer os matemáticos chegam a um consenso ”.

“ Os juízes não têm conhecimentos técnicos para escolher entre uma teoria matemática e outra, uma vez que não há perfeito consenso neste campo. Não há como saber sequer a idoneidade de cada trabalho publicado nesta área ”.

#### **0.1.3- Capitalização de Juros :**

##### **0.1.3.1- “ Não cabe ao STJ afirmar a legitimidade da utilização da Tabela Price ”**

**Fazemos um resumo deste VOTO :**

“ A análise sobre a legitimidade da utilização da Tabela Price é uma questão de fato e não de direito ... ”.

Segundo o I. Relator, a importância da controvérsia é constatada na multiplicidade de recursos envolvendo :

“ ... a forma pela qual deve o julgador aferir se há capitalização de juros com a utilização da Tabela Price em contratos de financiamentos.

... **DEMANDAS AJUIZADAS POR MUTUÁRIOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO ... GIRAM EM TORNO DE COBRANÇA ABUSIVA DE JUROS SOBRE JUROS ”.**

“ ... não cabe ao STJ afirmar a legalidade, nem mesmo em abstrato, da utilização da Tabela Price ”.

**Nosso Comentário :**

**Concordamos plenamente e apresentamos soluções.**

“ ... o I. Relator enfatiza que a existência de juros capitalizados na Tabela Price tem gerado divergências em todas as instâncias judiciais e que não é aceitável que os

diversos tribunais de justiça estaduais e os regionais federais manifestem entendimentos diversos sobre a utilização do Sistema Price de Amortização de financiamentos”.

**Nosso Comentário :**

**Concordamos plenamente e apresentamos soluções.**

“ As contradições, os estudos técnicos dissonantes e as diversas teorizações só demonstram que, **em matéria de Tabela Price, nem sequer os matemáticos chegam a um consenso** ”. ( negrito nosso ).

**Nosso Comentário :**

**Este livro mostra o caminho certo.**

“ Não parece possível que uma mesma tese jurídica possa receber tratamento absolutamente distinto, depender de unidade da federação e se a jurisdição é federal ou estadual ”.

“ **Por isso a necessidade do exame pericial, cabível sempre que a prova do fato depender do conhecimento especial de técnico** ”. ( negrito nosso )

“ Porém, penso que não pode o STJ – sobretudo e com maior razão, por que não tem contato com as provas dos autos –, cometer os mesmos equívocos por vezes observados, permitindo e vedando, em abstrato, o uso da Tabela Price ”.

**Nosso Comentário :**

**O Sistema Francês de Amortização e o Método Hamburguês são a única solução e não têm os vícios destacados no FATO 2.**

“ **É incabível ao STJ aferir se há ou não capitalização de juros com a utilização da Tabela Price ...** ”.

“ **Não compete ao STJ verificar a existência de capitalização de juros com a utilização da Tabela Price ...** ”.

“ **A existência ou não, de capitalização de juros no Sistema de Amortização conhecido como Tabela Price, constitui questão de fato, a ser solucionada a partir da interpretação das cláusulas contratuais e/ou provas documentais e periciais ...** ”.

**Destacamos as afirmações :**

“ ... verifiquei haver multiplicidade de recursos a versar controvérsia sobre **a forma pela qual deve o julgador aferir se há capitalização de juros com a utilização da Tabela Price ...** ”.

“ ... o I. Relator enfatizou que a existência de juros capitalizados na Tabela Price tem gerado divergências em todas as instâncias judiciais e que não é aceitável que os diversos tribunais de justiça estaduais e os regionais federais manifestem entendimentos diversos sobre a utilização do Sistema Price de Amortização de financiamentos ”.

“ ... o I. Ministro ressaltou que há tempos o Poder Judiciário vem analisando Demandas ajuizadas por Mutuários do Sistema Financeiro da Habitação cujas teses, .... giram em torno da cobrança abusiva de juros sobre juros ( acrescentamos : Anatocismo ). E no afã de demonstrar eventual cobrança ilegal, os litigantes entregam ao Judiciário vários conceitos oriundos da matemática financeira, como :

- taxa nominal, taxa efetiva ( e podemos acrescentar : taxa real )
- amortização constante, amortização crescente ( acrescentamos : amortização decrescente )
- amortização negativa ... ” ( e acrescentamos Saldo Devedores Impagáveis )

e acrescentamos :

- Juros Compostos
- Prazos prolongados de amortização de empréstimos e financiamentos oneram o Financiador
- Teto da taxa de juros
- Juros Ocultos ou Camuflados

**Nosso Comentário :**

Toda esta matéria deve ser esclarecida pelos Peritos Judiciais e conhecedores da Matemática Financeira.

Esse é um dos objetivos deste livro.

### **0.1.3.2- Corte Especial do STJ vai discutir uso da Tabela Price em financiamentos**

e destacamos :

“ A questão de fundo é saber se a Tabela Price, modelo francês de cálculo de parcelas contratuais desenvolvidas no século XVIII, se utiliza da capitalização de juros ou não. E é dentro dessa discussão que está um debate Processual ”.

**Nosso Comentário :**

**O Sr. Price, no século XVIII, não estudou esta matéria.**

“ O Sistema Francês de Amortização ( Tabela Price ), embora seja o mais utilizado, também é o mais polêmico sistema aplicado em contratos de financiamentos ”.

**Nosso Comentário :**

**Só existe ele. É universal.**

0.1.3.2.1- “ Realmente, diversos trabalhos são publicados no sentido de não haver anatocismo na utilização da Tabela Price.

Porém, há diversos outros em direção exatamente oposta, como o trabalho do Departamento de Matemática Aplicada da USP, de Frank **Michael Forger** de que a metodologia usual ... implica ... “ em **capitalização de juros ainda que de forma “ camuflada ”** ”.\*

**Nosso Comentário :** Não existe juros camuflados.

### **0.1.3.2.2- O Superior Tribunal de Justiça na sua Função Nomofilática :**

- Este livro, de modo abrangente, aborda a Matemática Financeira e dá destaque para as definições das Taxas de Juros Anuais expressas nos diferentes tipos de contratos que deve ser a TAXA EFETIVA.

Os contraditórios destacados pelo I. Relator Ministro Luis Felipe Salomão, com resumo neste FATO 3, ao serem analisados com os fundamentos da matemática

financeira, vemos que estão inconvenientemente analisados, na sua origem histórica, por Autores e nos Laudos Periciais.

No item TAXAS DE JUROS ANUAIS NOS CONTRATOS, no início deste livro, oferece solução a ser considerada para regularizar toda esta matéria.

**“ por isso a necessidade do exame pericial, cabível sempre que a prova do fato depender do conhecimento especial técnico ”.**

O Sistema Financeiro da Habitação – SFH – consolidou esta matéria ao editar a Resolução RD / BNH nº 05 de 13/02/1973, ao definir que a Taxa Anual de Juro do Contrato é a TAXA EFETIVA.

**E este livro consolida :**

- **A Responsabilidade é de Peritos Judiciais HABILIDOSOS ( experientes, capacitados, competentes – conhecimentos profundos sobre esta matéria ) para esclarecer os temas destacados pelo I. Relator.**

#### **FATO QUATRO – Saldos Devedores Impagáveis no SFH**

Este livro analisa os problemas relacionados aos Saldos Devedores Impagáveis e que não têm quaisquer relações com Juros Compostos, Anatocismo e a “ dita ” Tabela Price e resultantes dos financiamentos pelo Sistema Financeiro da Habitação, ocorridos entre 1964 e 1997. Ver em DESTAQUES INICIAIS o item 0.15 – Os Saldos Devedores Impagáveis. Ver as PARTES 3 e 11 – APÊNDICE.

Os processos judiciais relacionados ao financiamento da casa própria pelo SFH foram pródigos para a geração de EMENTAS citadas no item 2.4 que, neste livro, têm destaques na PARTE 3 nos itens 3.5, 3.6 e 3.8; na PARTE 5 e indo até ao STJ, como está destacado no Recurso Especial nº 1.124.552-RS--Referência 9.

Ver em DESTAQUES INICIAIS o item 0.15 – Os Saldos Devedores Impagáveis no SFH.

Em decorrência do FATO DOIS, as EMENTAS destacadas neste livro estão impregnadas destes contraditórios e não esclarecidos, com fundamentação técnica, nos Laudos Periciais.

Este FATO QUATRO mostra as origens destes Saldos Devedores Impagáveis – ver as PARTE 3 e PARTE 11 – APÊNDICE.

Sem ter condição de afirmar, creio que o único processo judicial que chegou até o STJ e relacionado ao Sistema Financeiro de Habitação e esclarecendo sobre o contraditório do Saldo Devedor Impagável, é o processo judicial resumido na PARTE 11 – APÊNDICE – deste livro.

Ver na PARTE 4 o item 4.1 – Capítulo I – Contexto Histórico da Época de Price destacado do livro TABELA PRICE – Referência 2 – fl’s. 27, 28 e 29.

**0.1.4- Procedimentos indevidos nas Ações de Cobrança executados pelos Agentes Financeiros no Sistema Financeiro da Habitação – SFH – geraram os Saldos Devedores Impagáveis condensados neste Fato Quatro.**

0.1.4.1- No Jornal EXTRA de 10.09.2009 – fl 15 – Economia

Execução Extra Judicial – “ Proteção para o Mutuário ”

**STJ manda suspender Leilões de Imóveis**

**“ A 2ª Turma do STJ orientou os Juizados Regionais a suspender todas as Ações de Execução Extra Judicial ... devem conceder liminar cancelando o leilão de imóvel, dando ao Mutuário o direito de decidir a questão nos tribunais ...”.**

Ver na PARTE 3 o item 3.7 – O Sistema Financeiro da Habitação – SFH, a Tabela Price e as EMENTAS.

- **Com Peritos Judiciais habilitados estes mais de 3 milhões de processos, acastelados no STJ terão soluções pacificadas.**

- 0.1.4.2- As Ações de Cobrança realizadas pelos Agentes Financeiros **introduziram procedimentos e fatores de atualizações monetárias** não estabelecidos nos contratos de financiamentos e incompatíveis com os procedimentos da Matemática Financeira e geraram estes Saldos Devedores Impagáveis.
- 0.1.4.3- Os Laudos Periciais não identificaram **estes procedimentos e fatores de atualizações monetárias não estabelecidos em contratos** e geradores destes Saldos Devedores Impagáveis e assim, estes contratos de financiamento da casa própria estão acumulados no STJ e resumido aqui em DESTAQUES INICIAIS no item **0.4 – UMA POSIÇÃO FUNDAMENTAL DO STJ.**
- 0.1.4.4- Neste livro, este FATO QUATRO está detalhado nas PARTE 3 e PARTE 11 – APÊNDICE – que analisam a VIA CRUCIS de um processo, cujo Autor é um Mutuário do SFH que assinou um contrato em Março/1980, peticionou em 2002 e, em Fev/2016 com o retorno do processo do STJ para o 1º Grau, cobrou, em fase terminal, do Banco Réu, o seu crédito apurado em Laudo Pericial em 2006 e recebeu, por penhora, na boca do cofre, em Maio/2017. Neste processo judicial o Mutuário não questionou sobre Juro Composto, Anatocismo e a Tabela Price. Questionou sobre o Saldo Devedor Impagável. O Laudo Pericial demonstrou, com conhecimento especial técnico que o Saldo Devedor Impagável foi decorrente de procedimentos e fatores de atualizações monetárias não constantes no contrato.
- 0.1.4.5- **Os Saldos Devedores podem até ocorrer**, mas não na proporção dos Saldos Devedores Impagáveis gerados pelos Agentes Financeiros Privados : os Bancos Comerciais e de Investimentos.

**Ver neste site :**

- **Os Livros do Sr. Richard Price nas Trilhas :**
  - Tábuas Financeiras / Tabelas Financeiras – Sequência de Contraditórios
  - Grã-Bretanha do Sr. Price 1771 / 91 / O Livro do Sr, Richard Price Editado em 1771 e em Observations on Reversionary Payments ( Annuities ) – Benefícios temos : Cópias das edições do livro do Sr. Price
- **Juros ( Matemática Financeira ) na Trilha : A História / o que fez ( e o que não fez ) o Sr. Richard Price – no Século XVIII – 1771 / 1791**
- **Artigos de Pedro Schubert na Trilha :**
  - O Livro do Sr. Richard Price Editado em 1771
  - O Método do Fluxo de Caixa Descontado e o Sistema Francês de Amortização
  - Os Seis Fundamentos Matemáticos para entender o Sistema Francês de Amortização
  - Sete Choques de Conhecimento